

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 1517/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por

LEI:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção ou suspensão destes serviços, deverão comunicar à comunidade:

- I- sobre o local abrangido;
- II- com antecedência de 24 horas (vinte e quatro horas);
- III- mencionando o tempo previsto para a duração da interrupção ou suspensão; e
- IV- sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

Art. 2º - A comunicação prévia à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. Os casos fortuitos ou de força maior que levem a suspensão ou a interrupção temporária dos serviços públicos mencionados no art. 1º desta Lei deverão igualmente ser informados à comunidade assim que forem diagnosticados.

Art. 3º - O aviso de comunicação de suspensão ou interrupção dos serviços públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

- I - no site da concessionária na internet;
- II - num dos meios de comunicação local, rádio, jornal ou fanpage de rede social.
- III - à Prefeitura Municipal de Guaraci, para que seja divulgado em seus meios de comunicação (site da internet, fanpage em rede social, carro de som, etc.).

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação de sanções a serem regulamentadas pelo Executivo Municipal no prazo de noventa dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci/PR**, aos **12** dias do mês de **novembro** de **2018**.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1C298547

